

RESOLUÇÃO SPMA N° 26, de 12 de novembro de 2020

“Aprova o Regulamento para as Eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itanhaém para o biênio 2020/2022”

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, e suas alterações reorganizou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itanhaém como órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itanhaém em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de Itanhaém, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

Considerando o que dispõe o § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001 e suas alterações;

Considerando as medidas adotadas pelo Poder Público para prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regulamento SPMA nº 03/2020 para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itanhaém para o biênio 2020/2022.

Art.2º. Fica instituída a Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral, composta pelos seguintes servidores lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itanhaém:

I – William de Souza Carrillo

II – Fabiana Ingrid dos Reis

III – Roseli Raunaimer

Parágrafo único. Além da coordenação do processo eleitoral, competirá a Mesa Diretora analisar a documentação dos inscritos e homologar o resultado da eleição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE ITANHAÉM CONVIDA ATRAVÉS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OS REPRESENTANTE DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, OS REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS SOCIAIS OU COLETIVOS NÃO INSTITUCIONALIZADOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL, CIDADÃO MORADOR DE ITANHAÉM COM ATUAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU OUTRAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO, E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM EFETIVA ATUAÇÃO NA DEFESA OU PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITANHAÉM INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PARA O BIÊNIO 2020/2022, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **18 DE DEZEMBRO DE 2020** E QUE SE REGERÁ PELO SEGUINTE REGULAMENTO

REGULAMENTO SPMA nº 03/2020

Dispõe sobre o regulamento da eleição a que dispõe o § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001 e suas alterações, para eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas “d”, “f”, “g” e “h”, do § 3º, do art. 5º, da referida lei, para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para o biênio 2020/2022.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas “d”, “f”, “g” e “h”, do § 3º do art. 6º, da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001 e suas alterações, que tenham interesse em participar do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no biênio 2020/2022, será organizada e realizada de acordo com este REGULAMENTO com o objetivo de preencher os seguintes assentos:

I - 1 (um) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

II - 1 (um) cidadão morador de Itanhaém com atuação na área ambiental no Município;

III - 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

IV - 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente de Itanhaém

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 18 de dezembro de 2020, a partir das 09h30, por meio de videoconferência.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Somente poderão participar da eleição, os representantes inscritos junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º. As inscrições a que se refere o artigo anterior deverão ser realizadas junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do e-mail mambienteitanhaem@gmail.com, até as 23h59 do dia 16 de dezembro de 2020, mediante envio da documentação **em formato “PDF” constante do Anexo I e do Anexo II, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação.**

Parágrafo único. É vedada a inscrição de interessado para concorrer em segmentos diversos ao da sua área de atuação ou nos segmentos para os quais não tenham se inscrito.

Art. 5º. Em caso de documentação incompleta no ato da inscrição, o prazo para complementação ou alteração de dados cadastrais é o mesmo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos receberão a confirmação e validação da sua inscrição por email.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não apresentarem a documentação exigida na forma do Anexo I até o prazo final do horário estabelecido no artigo 4º.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Mesa Diretora composta por servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

§ 1º. Além da coordenação do processo eleitoral, competirá a Mesa Diretora analisar a documentação dos inscritos e homologar o resultado da eleição.

§2º. É vedada a participação na Mesa Diretora de representantes, membros, associados e correlatos, das entidades, e com parentesco dos interessados que estejam concorrendo às eleições a que dispõe esse regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Serão considerados participantes da eleição, todos os presentes inscritos.

Art. 9º. Os participantes poderão fazer uso da palavra antes da votação, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – O participante deverá se inscrever junto à Mesa Diretora para fazer uso da palavra;

II - O uso da palavra deverá se restringir a 3(três) minutos, no máximo, improrrogáveis;

III – Os pedidos de reinscrição poderão ser atendidos por uma oportunidade, depois de esgotados os pronunciamentos de todos os participantes inscritos da primeira vez;

IV – As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento, deverão ser feitas antes do início da votação, sendo competência da Mesa Diretora a pertinência do pedido, e o tempo será de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

Art. 10. Terão direito a voto apenas os inscritos e um representante legal de cada entidade regularmente inscrita.

Parágrafo Único. O prazo legal para indicação dos representantes das entidades na eleição encerrar-se-á na data e horário constante no artigo. 4º.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 11. A eleição será dividida por segmento, obedecendo-se a ordem da disposição dos incisos I a IV do artigo 1º, sendo:

I - 09h30 – Eleição do representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;

II - 10h15 – Eleição do cidadão morador de Itanhaém com atuação na área ambiental no Município;

III - 11h00 – Eleição dos representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;

IV – 11h45 – Eleição dos representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente de Itanhaém.

§ 1º. Os candidatos receberão em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o link de acesso à videoconferência, bem como as instruções de acesso.

§2º. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para início da eleição, não sendo permitida a participação de candidatos inscritos após esse prazo, salvo se até o referido prazo não houverem candidatos inscritos participando da reunião, oportunidade em que o prazo será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos.

§3º. Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem a presença de candidatos, a eleição será encerrada.

§4º. Somente se iniciará a eleição do segmento seguinte depois de finalizada a eleição do segmento anterior.

Art. 12. Cada candidato inscrito, deverá fazer uma breve apresentação da sua atuação de acordo com o segmento escolhido, bem como expor os motivos da sua candidatura aos demais participantes, tendo para tanto o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. A apresentação e exposição deverá obrigatoriamente ser feita de forma oral, vedada a utilização de multimídia e similares.

§2º. A ordem de apresentação será a mesma da inscrição, salvo prévio ajuste entre os participantes da eleição do segmento.

Art. 13. O voto será sempre aberto, admitindo-se justificativa por, no máximo, 1 (um) minuto.

Parágrafo Único. A ordem de votação seguirá a ordem de apresentação que dispõe o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 14. Cada participante com direito a voto deverá votar em 2 (dois) candidatos diversos, de acordo com a eleição do segmento a qual estiver participando, a sua livre escolha.

Parágrafo único. É vedado o voto de candidato regularmente inscrito em candidato diverso dos segmentos para o qual se inscreveu.

CAPÍTULO VI – DO QUORUM

Art. 15. Considera-se quorum mínimo para a realização das eleições de cada segmento, o comparecimento de qualquer número de candidatos na data e horário da eleição no respectivo segmento.

Art. 16. Não sendo preenchidas as cadeiras constantes dos incisos I a IV do artigo 1º, a cadeira será considerada vaga, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais, após a posse dos novos membros, deliberar sobre o caso.

CAPÍTULO VII – DOS ELEITOS

Art. 17. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos em seu segmento, de modo a preencher as cadeiras constantes nos incisos I a IV, do artigo 1º e que terão representatividade no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no biênio 2020/2022.

Parágrafo único. O número de votos de cada candidato será válido para a eleição do segmento a qual estiver concorrendo, não sendo o número de votos cumulativos em caso de participação em mais de um segmento.

Art. 18. Havendo igualdade de votos, os critérios de desempate serão, na ordem, os seguintes:

I – Em relação ao representante dos movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental:

- a) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém;
- b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente fora do Município de Itanhaém;
- c) Tempo de criação do movimento ou coletivo.

II – Em relação ao representante dos cidadãos moradores de Itanhaém com atuação na área ambiental no Município

- a) Comprovação de participação em maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém;
- b) Graduação de Ensino Superior em área ambiental;
- c) Especialização Acadêmica em área ambiental;

d) Maior Idade

III – Em relação aos representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município:

- a) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém;
- b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente fora do Município de Itanhaém;
- c) Tempo de Constituição

IV – Em relação aos representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente de Itanhaém:

- a) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém;
- b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente fora do Município de Itanhaém;
- c) Tempo de Constituição

§ 1º. Para efeitos de comprovação da alínea “c” do inciso “I”, considera-se comprovação de constituição do movimento ou coletivo o documento ou registro de sua atividade ou ação mais antiga e sua respectiva publicidade.

§ 2º. Para efeitos de comprovação da alínea “c” do inciso “II”, considera-se curso de especialização acadêmica aquele que tenha carga mínima de 360 horas.

Art. 19. Os candidatos participantes do processo e que não foram eleitos constituirão, por ordem de classificação da eleição e segmento, um cadastro que será utilizado para eventual substituição regimental do candidato eleito.

CAPÍTULO VIII– DOS RESULTADOS

Art. 20. Os resultados das eleições de cada segmento serão divulgados ao término das votações, sendo comunicados os candidatos e seus respectivos votos, bem como anunciada a classificação geral, servindo a mesma como homologação.

CAPÍTULO IX– DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 21. Com exceção dos candidatos eleitos correspondente a eleição do inciso II do artigo 1º, os demais deverão realizar a indicação de seus representantes

titular e suplente, a qual deverá ser feita através de ofício timbrado e assinado pelo responsável e enviado por email para o endereço eletrônico: mambienteitanhaem@gmail.com, até o dia 21 de dezembro de 2020, contendo obrigatoriamente o nome completo, email, e telefone para contato.

Art. 22. Todos os eleitos tomarão posse na reunião de posse a ser convocada para essa finalidade para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos – biênio 2020/2022.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Mesa Diretora lavrará Ata que será disponibilizada aos interessados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da Eleição.

Art. 24. Os prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém, para o biênio 2020/2022, obedecerão ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de Realização das Inscrições	17/11/2020 a 16/12/2020
Eleições	18/12/2020
Homologação do Resultado	18/12/2020
Prazo para envio da Documentação dos Eleitos	21/12/2020

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Itanhaém, 12 de novembro de 2020

Ruy Manoel Alves dos Santos
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretária

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

(Todos os documentos devem ser enviados para o email: mambienteitanhaem@gmail.com) em formato "PDF".

ATENÇÃO!!! NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EM FORMATOS DIVERSOS.

I – Para os candidatos a representante dos movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no ANEXO II;
- b) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.
- c) Documentos de comprovação de registro da ação ou atividade mais antiga e sua respectiva publicidade, através de materiais de divulgação datados, como matéria na imprensa, jornais, redes sociais e outros.

II – Para os candidatos aos representantes de cidadãos moradores de Itanhaém com atuação na área ambiental no Município:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no ANEXO II;
- b) Documentos de comprovação de participação em maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.
- c) Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior em área ambiental;
- d) Certificado de Especialização Acadêmica em área ambiental;
- e) RG, CPF ou CNH.

III – Para os candidatos aos representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no ANEXO II;
- b) Cartão do CNPJ com data atualizada;
- c) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade nas Eleições;

- d) Contrato Social ou Estatuto de constituição devidamente registrado;
- e) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria e com mandato vigente devidamente registrada*;
- f) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros;
- g) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente fora do Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.

***Exceto para Instituições de Ensino**

IV – Para os candidatos aos representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente de Itanhaém:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no ANEXO II;
- b) Cartão do CNPJ com data atualizada;
- c) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade nas Eleições;
- d) Contrato Social ou Estatuto de constituição devidamente registrado;
- e) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria e com mandato vigente devidamente registrada;
- f) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros;
- g) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Meio Ambiente fora do Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, redes sociais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO (nome completo do candidato ou entidade)			
2. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG, CPF ou CNPJ):			
3. ENDEREÇO			
3.1. LOGRADOURO (Rua, Av)			Nº
3.2. Bairro		3.3. Cidade	
4. EMAIL		5. TELEFONE	
6. REPRESENTANTE LEGAL NA ELEIÇÃO (apenas para entidades)			
6.1. Nome		6.2. RG	
7. DECLARAÇÃO			
Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pelo teor das mesmas, bem como estou ciente de que o processo eletivo dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA biênio 2020/2022, nos termos da Lei nº 2.679, de 12 de novembro de 2020, obedecerá o disposto no Regulamento SPMA nº 03/2020, aprovado pela Resolução SPMA nº XX, de 12 de novembro de 2020.			
8. OPÇÃO DE SEGMENTO			
8.1. Movimentos Sociais ou Coletivos			
8.2. Cidadão(ã) Morador(a)			
8.3. Associação de Moradores, Instituições de Ensino ou ONG com sede no município			
8.4. ONG Ambiental			
9. OBSERVAÇÃO			
O simples preenchimento e envio desta não importa em habilitação ao processo eletivo, devendo ser observado o cumprimento das exigências constantes no Regulamento SPMA nº 03/2020, bem como o envio da documentação constante no Anexo I .			

Itanhaém, ____/____/2020

(assinatura do requerente)